

## NORMA

NÚMERO: 010/2020

DATA: 15/04/2020

---

ASSUNTO: **COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO**

Abordagem de Assintomático com Teste Laboratorial Positivo

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; Coronavírus; SARS-CoV-2; Caso confirmado assintomático

PARA: Profissionais do Sistema de Saúde

CONTACTOS: [normas@dgs.min-saude.pt](mailto:normas@dgs.min-saude.pt)

---

A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. Com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi decretada a renovação do Estado de Emergência Nacional, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril.

Considerando a reorganização dos recursos humanos e materiais afetos à prestação de cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para dar resposta à avaliação e tratamento dos doentes com COVID-19, importa continuar a adaptar a abordagem clínica dos doentes com suspeita e infeção confirmada por SARS-CoV-2 no SNS.

Atendendo ao alargamento progressivo da expressão geográfica da pandemia COVID-19 em Portugal, importa manter e reforçar as medidas que garantam uma resposta adequada, atempada e articulada de todo o sistema de saúde. Assim, o modelo de abordagem do doente com suspeita ou infeção por SARS-CoV-2 no SNS, para a fase de mitigação da Pandemia de COVID-19, foi implementado pela Norma 004/2020 de 23 de março, vigente desde as 00:00 horas do dia 26 de março de 2020.

Importa igualmente estabelecer o modelo de abordagem para as pessoas assintomáticas com infeção por SARS-CoV-2 confirmada por teste laboratorial, por forma a garantir a prestação de cuidados de saúde e a implementação das medidas de Saúde Pública adequadas.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e ao abrigo do disposto na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto e nos Decretos-Lei n.º 81/2009 e n.º 82/2009, ambos de 2 de abril, com as alterações em vigor, a Direção-Geral emite a seguinte Norma:

## Abordagem de Pessoa Assintomática com Teste Laboratorial Positivo para SARS-CoV-2

1. Entende-se como caso positivo assintomático, uma pessoa cujo diagnóstico laboratorial, feito por biologia molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 foi positivo e que, até à data, não manifestou nenhum sinal ou sintoma compatível com COVID-19.
2. O resultado laboratorial é disponibilizado ao médico assistente, através do boletim de resultado emitido pelo laboratório, que, por sua vez, deverá efetuar a notificação do caso no SINAVE (área médicos)<sup>1</sup>, caso ainda não o tenha feito no momento da prescrição do teste, e registo no “Trace COVID-19”, em “vigilância sobreativa”.
3. O caso confirmado assintomático é considerado doente com indicação para autocuidados, e:
  - a. É contactado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente ou por profissional de saúde da Unidade de Saúde Pública (USP), com delegação para o efeito, que procede à investigação epidemiológica e à identificação e rastreio de contactos próximos do doente;
  - b. Permanece em isolamento no domicílio<sup>2</sup>, em cumprimento estrito das indicações da Orientação n.º 010/2020 da DGS, em vigor, verificadas os critérios de habitabilidade e exequibilidade de isolamento (Anexo 1);
  - c. É avaliado clinicamente e seguido telefonicamente pela equipa de saúde das Unidades de Saúde Familiares (USF) / Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES).

## Seguimento Clínico e Alta Clínica

4. A equipa de saúde das USF / UCSP do ACES garante a avaliação clínica e o seguimento através da utilização da plataforma “Trace COVID-19”, de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo 2 da presente Norma, similar ao protocolo de avaliação dos doentes com suspeita ou confirmação de COVID-19, estabelecido pela Norma 004/2020 da DGS em vigor.
5. Para efeitos legais, é aplicável o regime de faltas e de proteção social previsto na lei para qualquer outra situação de doença (emissão do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho – CIT), sem período de espera de 3 dias. Esta operacionalização deve ser feita pelas equipas das USF / UCSP, que acompanham o caso.

---

<sup>1</sup> Nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto e Portaria .º 22/2016 de 10 de fevereiro.

<sup>2</sup> Ou outras áreas criadas, a nível regional ou local, destinadas para o efeito.

6. O doente que, no decurso do seu isolamento, desenvolva sinais ou sintomas compatíveis com COVID-19, deve ser avaliado pelas equipas das USF / UCSP, que o acompanham, e orientado de acordo com a Norma n.º 004/2020, da DGS3.
7. O doente positivo que se mantenha assintomático durante o seguimento, repete o exame laboratorial (RT-PCR para SARS-CoV-2) após 14 dias da data de realização do primeiro teste laboratorial.
8. A cura é determinada pela existência de um teste negativo, realizado após 14 dias de vigilância sem sintomas, de acordo com a Orientação n.º 015/2020, da DGS em vigor.
9. Para o efeito do disposto nos números 7 e 8, o médico que efetua o seguimento clínico procede à emissão de requisição dos testes necessários através da plataforma *Exames Sem Papel*.
10. Se o exame laboratorial for positivo, o teste laboratorial deve ser repetido 7 dias após a data da realização do último teste laboratorial.

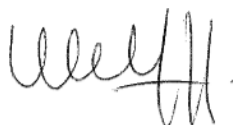
## **Investigação Epidemiológica**

11. As Unidades de Saúde Pública/Autoridades de Saúde (USP/AS) de nível local, tomam conhecimento do caso via notificação clínica, via notificação laboratorial, ou através do “Trace COVID-19”
12. As USP/AS, tendo conhecimento de um caso positivo através do SINAVE, devem, de imediato, contactar o doente e iniciar investigação epidemiológica e de rastreio de contactos. Se a notificação clínica no SINAVE (área médicos) ainda não tiver sido efetuada, devem promover a sua notificação junto do médico assistente.

## **Ausência de contacto com o Serviço Nacional de Saúde**

13. Não obstante o disposto nos números anteriores, se o utente com resultado positivo não for contactado por um profissional de saúde nas primeiras 48h após tomada de conhecimento do resultado do exame laboratorial positivo para SARS-CoV-19, este poderá ligar para a linha SNS24 (808 24 24 24), e dar conta do seu resultado positivo. Neste caso:
  - a. Se for ativado SNS24, este deve inserir os dados do doente na plataforma “Trace COVID-19”, para seguimento pela equipa de saúde das USF / UCSP.

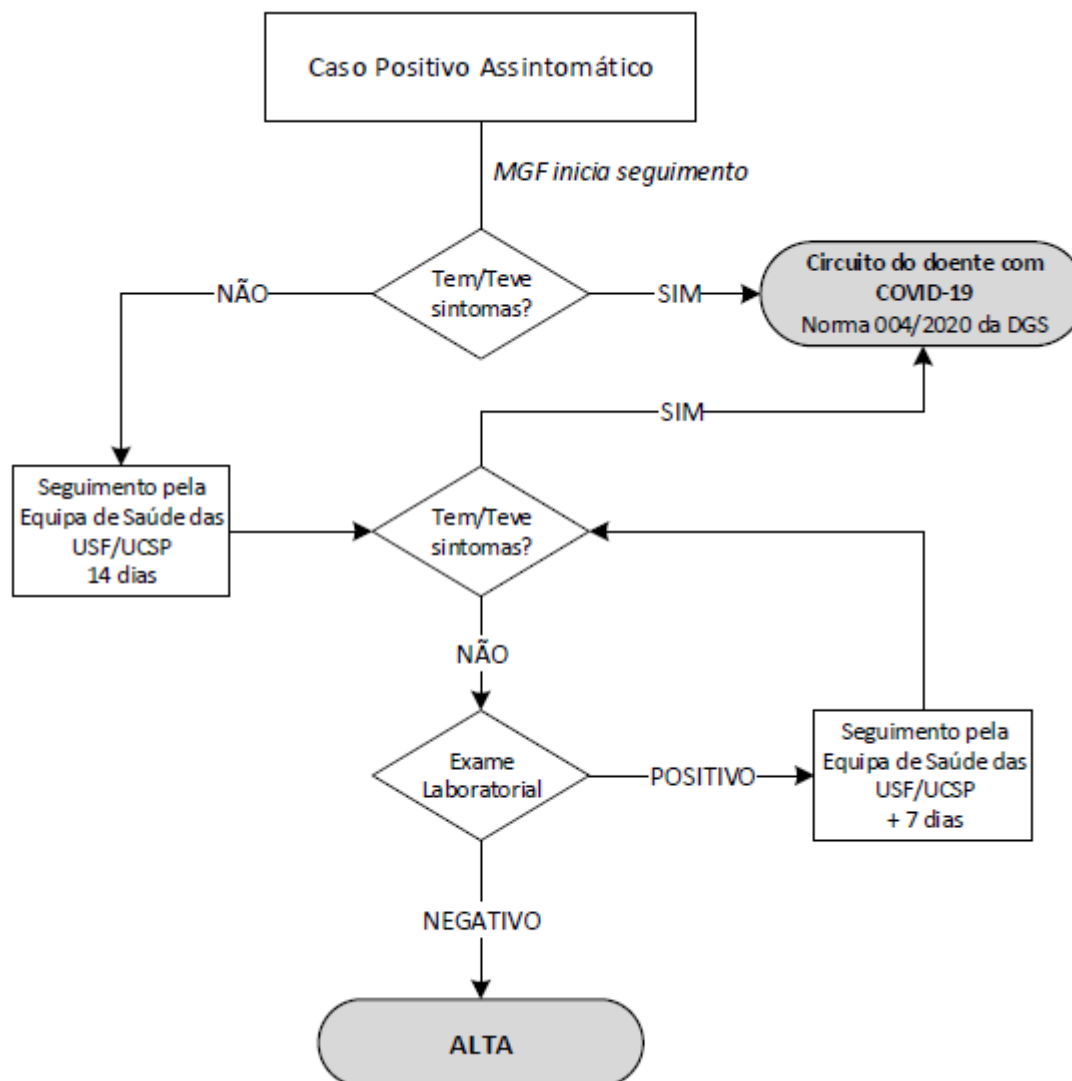
- b. Caso o contacto seja feito através da equipa de saúde das USF / UCSP, esta deve proceder à notificação no SINAVE (área médicos), e registo no “Trace COVID-19” e iniciar o seguimento clínico conforme o ponto 4 da presente Norma;
- c. Em ambos os casos, a primeira pessoa a ter contacto com o doente é responsável por lhe transmitir a informação contida na Orientação n.º 010/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), em vigor.



Graça Freitas  
Diretora-Geral da Saúde

## ANEXO 1

### Seguimento Clínico de Doente Assintomático com Infeção por SARS-CoV-2.



## ANEXO 2

### Critérios de Habitabilidade e Exequibilidade do Isolamento no Domicílio<sup>4</sup>

1. Telefone/Telemóvel facilmente acessível;
2. Termómetro;
3. Quarto separado ou cama individual para o doente; caso não seja possível o doente usa máscara cirúrgica<sup>5</sup>;
4. Acesso a casa de banho, preferencialmente individual;
5. Água e sabão para higiene das mãos e produtos de limpeza doméstica;
6. Cuidador, de acordo com a avaliação clínica;
7. Não ser recém-nascido ou pessoa imunodeprimida;
8. Não residir com pessoas imunodeprimidas ou grávidas.

---

<sup>4</sup> Orientação 010/2020 da DGS.

<sup>5</sup> Coronavírus Disease 2019. UpToDate, acessido a 21 de março de 2020

## ANEXO 3

### Protocolo para a Avaliação Telefónica a Doentes com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2 em Isolamento, no Domicílio<sup>6</sup>.

A avaliação clínica dos doentes com indicação para autocuidados, em isolamento no domicílio, sob vigilância, é assegurada pela equipa de saúde da USF / UCSP, por via telefónica, de acordo com o presente protocolo.

1. A primeira avaliação telefónica ocorre nas primeiras 24 horas após o contacto com a Linha SNS24 ou a introdução do doente no “Trace COVID-19”, e é realizada pelo médico da equipa de saúde, preferencialmente o médico de família do doente.
2. Esta avaliação inclui a:
  - a. Avaliação clínica e validação da suspeita de COVID-19;
  - b. Prescrição do teste laboratorial para SARS-CoV-2, para todos os casos suspeitos, na plataforma *Exames Sem Papel*;
  - c. A exclusão de critérios para avaliação em ADC-SU, nomeadamente:
    - i. Febre alta ( $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ) mantida por mais de 48h ou reaparecimento após apirexia;
    - ii. Dificuldade respiratória;
    - iii. Dispneia em repouso ou para pequenos esforços;
    - iv. Cianose;
    - v. Toracalgia;
    - vi. Alteração do estado de consciência;
    - vii. Hemoptises;
    - viii. Vômitos persistentes ou diarreia grave.
  - d. Confirmação da existência de critérios de habitabilidade e exequibilidade de isolamento, no domicílio, nos termos do Anexo 3;
  - e. A prescrição de terapêutica sintomática e de suporte, por via eletrónica;
  - f. A informação que, em caso de agravamento, deve ser contactada a equipa de saúde da USF / UCSP, que o acompanha, a Linha SNS24 ou o 112;
  - g. O esclarecimento de dúvidas colocadas pelos doentes, incluindo sobre CIT;
  - h. Articulação com as Autoridade de Saúde Local. Caso o doente não esteja a cumprir o isolamento no domicílio deve ser contactada a Autoridade de Saúde / Autoridade Policial.
3. Sempre que for considerado clinicamente adequado pode ser agendada uma teleconsulta, uma consulta no domicílio ou uma consulta na ADC-COMUNIDADE.

---

<sup>6</sup> Greenhalgh T, Koh GCH, Car J. Covid-19: a remote assessment in primary care. *BMJ*. 2020;368:m1182. Published 2020 Mar 25.

4. A terapêutica prescrita por via eletrónica deverá ser preferencialmente dispensada em domicílio, pelas Farmácias Comunitárias, ou através das respostas organizadas a nível local.
5. Durante o seguimento até à cura, a avaliação clínica é assegurada diariamente pela equipa de saúde da USF / UCSP, por via telefónica, cumprindo as alíneas do ponto 2 do presente Anexo, consideradas clinicamente adequadas.
6. Estas avaliações clínicas são registadas no “Trace COVID-19” e, sempre que necessário, como “Consultas Indiretas”.